

**LEI Nº 3063, DE 10 DE JUNHO DE 2011**

(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

*Institui a Campanha de divulgação do uso de medicamentos por pessoas da 3ª Idade.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito da Estância Turística de Salto, a campanha destinada à divulgação das sérias consequências do uso indiscriminado de medicamentos por pessoas da 3ª. Idade.

**Art. 2º.** A campanha instituída por esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e desenvolvida, especialmente, junto às Unidades de Saúde sediadas no município, dentro das normas da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**Art. 3º.** Os recursos necessários à execução da campanha, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** A fim de minimizar ou coibir os gastos com a campanha, fica autorizada a realização de parcerias com entidades privadas e não governamentais.

**Art. 5º.** Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Aos 10 de Junho de 2011 - 312º da Fundação.

  
**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo

“Das águas, Das Banheiras, Salvo Vidas.”

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova  
Salto - SP - CEP 13.322-900  
Tel./Fax.: (11) 4602.8500  
CNPJ: 46.634.507/0001-06  
www.salto.sp.gov.br